

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 573, publicada no D.O.U. de 14/8/2025, Seção 1, Pág. 38.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Comissão Nacional de Energia Nuclear	UF: MG	
ASSUNTO: Credenciamento da Escola de Governo Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear – CDTN, a ser instalada no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, para ministrar cursos de especialização em nível de pós-graduação <i>lato sensu</i> , na modalidade presencial e a distância.		
RELATOR: Henrique Sartori de Almeida Prado		
e-MEC Nº: 202116714	CONVERGÊNCIA REGULATÓRIA (X) SIM () NÃO BLOCO (X) SIM () NÃO	
PARECER CNE/CES Nº: 719/2024	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/12/2024

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de credenciamento pleiteado pela Escola de Governo Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear – CDTN, a ser instalada no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, para a oferta dos cursos de pós-graduação *lato sensu*, na modalidade presencial e a distância. As informações a seguir, extraídas do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES, contextualizam o histórico do processo de credenciamento da Instituição de Educação Superior – IES:

[...]

6. CONSIDERAÇÕES DA SERES

As escolas de governos são instituições públicas criadas com a finalidade de promover a formação, o aperfeiçoamento e a profissionalização de agentes públicos, visando ao fortalecimento e à ampliação da capacidade de execução do Estado, tendo em vista a implantação, a execução e a avaliação das políticas públicas.

*As escolas de governos, até o ano de 2009, utilizavam-se das normas estabelecidas para credenciamento especial, Resolução CNE/CES nº 1, de 8 de junho de 2007 (ora revogada), quando ofertavam cursos de especialização, tais como as instituições não educacionais. Com a edição da Resolução CNE/CES nº 7, de 8/9/2011, publicada em 09/09/2011, (ora revogada) ficou extinta a possibilidade de credenciamento especial de instituições não educacionais para a oferta de especialização, nas modalidades de educação presencial e a distância. Todavia, a referida norma, no Art. 2º, estabeleceu que as escolas de governo criadas e mantidas pelo Poder Público, com finalidade de formar e desenvolver os seus servidores, poderão continuar a oferecer cursos de especialização *lato sensu*.*

O Art. 30, parágrafo único, do Decreto nº 9.235/2017 estabelece que “As escolas de governo dos sistemas de ensino estaduais e distrital solicitarão credenciamento ao Ministério da Educação para oferta de cursos de pós-graduação lato sensu na modalidade presencial à distância, nos termos do Decreto nº 9.057, de 2017, e da legislação específica.”. Além disso, em 09/04/2018 foi publicada no DOU a Resolução CNE/CES nº 1, de 6 de abril de 2018, fundamentada no Parecer CNE/CES nº 146/2018, estabelecendo diretrizes e normas para a oferta dos cursos de pós-graduação lato sensu, revogando as Resoluções CNE/CES nºs 1/2007 e 7/2011, estabelecendo uma nova normativa para as Escolas de Governo.

O Inep submeteu ao Conselho Nacional de Educação um instrumento de avaliação institucional externa que fosse capaz de dar subsídios ao ato de credenciamento e recredenciamento das escolas de governos, considerando a especificidade de que se trata de credenciamento para fins de oferta de cursos em nível de pós-graduação lato sensu. Esse instrumento foi aprovado através do Parecer CNE/CES nº 295/2013, de 4/12/2013, e homologado pelo Despacho do Ministro da Educação, publicado no DOU de 7/5/2014.

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, dentro de sua competência legal e normativa, abriu fluxo no Sistema e-MEC para que as mantenedoras protocolassem os pedidos de credenciamento de suas respectivas escolas de governos, com vistas à comprovação ou não de que possuem condições mínimas necessárias para ofertar curso de especialização lato sensu.

A COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (cód. 17229) solicitou o credenciamento de sua mantida, CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DA TECNOLOGIA NUCLEAR - CDTN (cód. 26249), através do processo nº 202116714, cujo resultado foi considerado “SATISFATÓRIO” na fase Despacho Saneador. Além disso, a IES foi submetida à avaliação in loco, conforme relatório do Inep nº 176521, e obteve Conceito Final “4” (quatro), considerado, pelo Instrumento de Avaliação do Inep, um perfil “muito bom” de qualidade.

Vale destacar que o processo da Instituição demonstrou possuir condições muito boas de planejamento e desenvolvimento institucional, de gestão institucional, do corpo social, de desenvolvimento profissional e de infraestrutura. A maioria dos indicadores obtiveram conceitos “3”, “4” ou “5”, o que demonstra um perfil de qualidade acima do mínimo exigido. Além disso, registra-se que, após atendimento de diligência, todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos.

Sobre a diligência instaurada, destaca-se parte da manifestação da Instituição sobre os Requisitos legais e normativos:

6.2. *Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e para o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena, nos termos da Lei nº 9.394/96, com a redação dada pelas Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, e na Resolução CNE/CP nº 1/2004, fundamentada no Parecer CNE/CP nº 3/2004:*

“(...) a inclusão de ações voltadas à Educação das Relações Étnicas-Raciais junto ao nosso Serviço de Gestão de Pessoas (SEGEPE) e nossa Divisão de Formação Especializada (DIFES), responsável pelos cursos de pós-graduação, vem de encontro ao cumprimento dos princípios básicos citados e à promoção de um ambiente de trabalho de alta qualidade, no qual toda a força de trabalho (servidores,

colaboradores e alunos) se sinta respeitada e valorizada como agentes de transformação da sociedade.

• *Ação Proposta: Estamos revisando e atualizando os PPCs (Projeto Pedagógico do Curso) de todos os nossos cursos de pós-graduação (Lato e Stricto Sensu) para incluir conteúdos e atividades, em regime obrigatório (Créditos para integralização dos Cursos), sobre as Relações Étnico-Raciais e o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, africana e Indígena, conforme a Lei nº 9.394/96 e suas emendas pelas Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008. Esta ação prevê não apenas a inclusão de Seminários proferidos por especialistas nos temas, mas também diversas atividades para divulgação, esclarecimento, valorização das identidades e preparação dos professores para a identificação e tratamento das questões relacionadas à discriminação. Também estamos seguindo as orientações da Resolução CNE/CP nº 1/2004, fundamentada no Parecer CNE/CP nº 3/2004, para garantir a integração dessas diretrizes em nossa proposta pedagógica.*

• *Prazo: Revisão dos PPCs concluída até final de 2024.*

• *Responsável: Coordenador de Ensino, Comitê de Inclusão e Diversidade, Chefe do Serviço de Gestão e Pessoas (SEGEPE) e Chefe da Divisão de Formação Especializada (DIFES).*

Institucionalmente, segundo o Planejamento Estratégico 2024-2027 e Plano Diretor do CDTN, a ação proposta está desdobrada em Subprojetos e Tarefas nos seguintes Planos de Ação:

• *PA-2024-01: Desenvolvimento de Recursos Humanos*

- *Subprojeto SUB.01: Treinamento e capacitação interna*

▪ *Tarefa T.02: Prover treinamentos e capacitação aos servidores*

- *Subprojeto SUB.02: Manutenção do caráter inclusivo no ambiente de trabalho*

▪ *Tarefa T.03: Realizar pesquisa voltada ao estudo da percepção acerca da figura do caráter inclusivo no ambiente de trabalho*

• *PA-2024-70: Promoção da formação especializada*

- *Subprojeto SUB.02: Gestão da Escola de Governo*

▪ *Tarefa T.08: Elaboração do Regimento Interno da EG*

▪ *Tarefa T.09: Revisão PPC*

▪ *Tarefa T.11: Realizar processo de Autoavaliação.”*

6.3. Políticas de educação ambiental, conforme o disposto na Lei nº 9.795/1999, no Decreto nº 4.281/2002, e na Resolução CP/CNE nº 2/2012:

“Historicamente o CDTN sempre atuou na área ambiental desenvolvendo métodos, modelos, técnicas e equipamentos para avaliação do impacto ambiental de atividades industriais e comerciais potencialmente poluidoras. Também atua na pesquisa de modelos de dispersão de poluentes em meios físicos, sedimentologia, hidrologia e formação de recursos humanos na área. O CDTN possui em sua

estrutura organizacional um setor dedicado às questões ambientais (SEAMA – Serviço de Análise e Meio Ambiente) e uma Área de concentração em seu curso de Pós-graduação Stricto Sensu. Dessa maneira, a preocupação com as questões ambientais estão presentes em diversas disciplinas de nossa pós-graduação, bem como em temas de trabalhos defendidos e realizados por nossos alunos.

Como exemplo da forte atuação e protagonismo do CDTN na área ambiental pode-se citar que ele é o único instituto nuclear do país que possui a Licença de Operação Ambiental (LO), dada pelo IBAMA.

Assim, são previstas ações estruturais em nossos Projetos Pedagógicos de Cursos que promovam de forma educativa a discussão dos temas ambientais.

• Ação: Revisaremos nossos cursos para garantir a inserção de políticas de educação ambiental, conforme a Lei nº 9.795/1999 e o Decreto nº 4.281/2002, além da Resolução CP/CNE nº 2/2012. O objetivo é desenvolver uma abordagem educativa que promova a sustentabilidade e a conscientização ambiental em nossas práticas pedagógicas.

• Prazo: Revisão dos PPCs concluída até final de 2024.

• Responsável: Coordenador de Ensino, Chefe do Serviço de Análise e Meio Ambiente (SEAMA), Chefe do Serviço de Gestão e Pessoas (SEGEP) e Chefe da Divisão de Formação Especializada (DIFES).

Institucionalmente, segundo o Planejamento Estratégico 2024-2027 e Plano Diretor do CDTN, a ação proposta está desdobrada em Subprojetos e Tarefas nos seguintes Planos de Ação:

• PA-2024-01: Desenvolvimento de Recursos Humanos

- Subprojeto SUB.01: Treinamento e capacitação interna

▪ Tarefa T.02: Prover treinamentos e capacitação aos servidores o Subprojeto SUB.02: Manutenção do caráter inclusivo no ambiente de trabalho

▪ Tarefa T.03: Realizar pesquisa voltada ao estudo da percepção acerca da figura do caráter inclusivo no ambiente de trabalho

• PA-2024-70: Promoção da formação especializada

- Subprojeto SUB.02: Gestão da Escola de Governo

▪ Tarefa T.08: Elaboração do Regimento Interno da EG

▪ Tarefa T.09: Revisão PPC

▪ Tarefa T.11: Realizar processo de Autoavaliação

Ações pontuais serão abordadas nos seguintes Planos de Ações de nossas áreas finalísticas:

• PA-2024-57: Desenvolvimento de rotas tecnológicas para minimização do volume de deposição de resíduos de petróleo contendo NORM

• PA-2024-58: Avaliação da disponibilidade e da qualidade da água doce usando técnicas de hidrologia isotópica

- PA-2024-59: *Avaliação da vulnerabilidade de aquíferos rasos à poluição usando radioisótopos naturais e gases nobres*
- PA-2024-60: *Estudos hidrológicos, hidrogeológicos e isotópicos na mina de urânio de Caldas*
- PA-2024-61: *Estudo geoquímico e isotópico em avaliações ambientais*
- PA-2024-62: *Pesquisa e desenvolvimento da técnica de análise por ativação neutrônica*
- PA-2024-63: *Geoespacialização de cenários naturais e antrópicos para aplicação de técnicas nucleares em fluxos de águas subterrâneas e superficiais*
- PA-2024-64: *Análise de impacto radiológico ambiental de áreas contaminadas*
- PA-2024-65: *Avaliação de recursos hídricos por meio de modelagem computacional e técnicas isotópicas*
- PA-2024-66: *Avaliação com técnicas isotópicas dos aspectos hidrológicos do ambiente antártico em contexto de mudanças climáticas.*
- PA-2024-67: *Pesquisa e desenvolvimento de técnicas para aplicação de isótopos de radônio, carbono e nitrogênio em estudos de impactos ambientais e de saúde pública*
- PA-2024-68: *Estudos atmosféricos e meteorológicos com uso de isótopos, técnicas nucleares e correlatas.*
- PA-2024-69: *Aplicação de técnicas nucleares e correlatas na indústria e em saneamento”*

6.4. Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos, conforme o disposto no Parecer CNE/CP nº 8/2012 e no Parecer CP/CNE nº 8 de 06/03/2012, que originou a Resolução CP/CNE nº 1 de 30/05/2012:

“Os princípios da dignidade humana, igualdade de direitos, reconhecimento e valorização das diferenças e das diversidades, democracia na educação e laicidade do Estado norteamericanas a Declaração de Valores do CDTN. Assim, entendendo que a Educação em direitos Humanos não ocorre somente nos limites da sala de aula, o CDTN busca promover em todas as atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico, formação de pessoas e prestação de serviços a conscientização sobre a cultura dos direitos humanos.

• Ação: Iniciaremos a incorporação das Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos, conforme o Parecer CNE/CP nº 8/2012 e a Resolução CP/CNE nº 1 de 30/05/2012, nos currículos dos cursos de pós-graduação. Faremos isso por meio de disciplinas e atividades que promovam a cidadania, ética e responsabilidade social.

• Prazo: Revisão dos PPCs concluída até final de 2024.

• Responsável: Coordenador de Ensino, Conselho de Estratégia e Gestão (CGECDTN), Chefe do Serviço de Gestão e Pessoas (SEGEPE) e Chefe da Divisão de Formação Especializada (DIFES).

Institucionalmente, segundo o Planejamento Estratégico 2024-2027 e Plano Diretor do CDTN, a ação proposta está desdobrada em Subprojetos e Tarefas nos seguintes Planos de Ação:

- *PA-2024-01: Desenvolvimento de Recursos Humanos*
 - *Subprojeto SUB.01: Treinamento e capacitação interna*
 - *Tarefa T.02: Prover treinamentos e capacitação aos servidores*
 - *Subprojeto SUB.02: Manutenção do caráter inclusivo no ambiente de trabalho*
 - *Tarefa T.03: Realizar pesquisa voltada ao estudo da percepção acerca da figura do caráter inclusivo no ambiente de trabalho*
- *PA-2024-70: Promoção da formação especializada*
 - *Subprojeto SUB.02: Gestão da Escola de Governo*
 - *Tarefa T.08: Elaboração do Regimento Interno da EG*
 - *Tarefa T.09: Revisão PPC*
 - *Tarefa T.11: Realizar processo de Autoavaliação”*

Ademais, nas considerações finais do Relatório INEP, os avaliadores apresentaram a seguinte síntese da avaliação:

“Esta Comissão, ao findar a tarefa de realizar uma série de considerações na avaliação das 5 dimensões norteadoras do relatório e dos requisitos legais e normativos, e balizada por referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente e neste instrumento, se reconhece apta no apontamento de algumas questões basilares na estrutura e funcionamento desta EGOV.

A visita de avaliação da instituição transcorreu de forma bastante satisfatória, sem qualquer intercorrência que viesse a interferir ou prejudicar o trabalho da comissão, e nossas solicitações foram prontamente atendidas. Todavia, pontuamos a seguir algumas considerações que julgamos pertinentes e relevantes:

- O PDI apresentado à comissão mostra-se difuso e raso em alguns aspectos, carecendo de melhor e maior aprofundamento teórico e metodológico. Há falta de algumas informações básicas como no campo da avaliação, por exemplo, que dialoguem com as ações e práticas concretas descritas nas narrativas em entrevistas.

- Percebemos, por meio dos documentos institucionais e nos relatos nas entrevistas, uma evidente alternância de informações que se misturam em diferentes instâncias, sendo ora do CDTN/CNEN (mantenedor), ora da DIFES e ora do Projeto Pedagógico do curso lato sensu. Não se nega a natural troca e interfaces que existem entre estas 3 instâncias, mas não se pode trabalhar com a lógica do que falta em uma, pode ser encontrado em outra. Entendemos que há um campo de atuação da IES - bem delimitado pedagógico e legalmente - com responsabilidades que não podem ser repassadas aos outros entes. Frente a este cenário, a comissão esforçou-se para aproveitar as informações extraídas, a fim de inferir e estabelecer coerência de relação entre estes e perceber o conjunto da obra viável.

- Outro ponto a ser destacado são as temáticas dos Direitos Humanos, da Diversidade, da Responsabilidade Social, da Educação Ambiental, da Etnia-raça e, por fim, das relações com a Sociedade Civil que são abordadas de maneira periférica, negligenciadas no PDI, regimentos e projetos pedagógicos dos cursos stricto e lato sensu, bem como nas reuniões com as diferentes comissões. Há um evidente desconhecimento da relevância dos temas no ambiente acadêmico do órgão, apesar de se reconhecer sua validade moral, imposição legal e avanço político-social. Apenas o tema relacionado à raça-etnia é abordado no projeto pedagógico do curso por meio da aplicação de cotas no processo seletivo do curso lato sensu.

- Por fim, cabe endossar que a IES em pauta não dispõe de um profissional e nem de uma área de expertise didático-pedagógica, o que acaba por explicar e justificar alguns dos pontos de crítica apontados, como a inexistência de uma CPA formalmente estruturada e em funcionamento antes desta comissão, apesar da instituição já oferecer um curso de mestrado há 20 anos.

Por todo o exposto, considerando a conceituada atuação do CDTN na pesquisa e assessoria da energia nuclear e, reconhecendo a necessidade de correções e ajustes nos aspectos supracitados, concluímos que a IES em pauta apresenta condições gerais e amplas de ser credenciada como uma Escola de Governo com a oferta do curso Lato Sensu.”

Nesse sentido, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo de credenciamento para a oferta de cursos de pós-graduação lato sensu encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, no Decreto nº 9.057 de 25 de maio de 2017, na Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, na Resolução CNE/CES nº 1, de 6 de abril de 2018 e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos na avaliação in loco do Inep, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao pedido.

Esta Secretaria sugere que a validade do ato de credenciamento do CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DA TECNOLOGIA NUCLEAR - CDTN (cód. 26249) seja pelo prazo de 4 (quatro) anos, observado o disposto no Art. 3º da Res. CNE/CES nº 1, de 6 de abril de 2018.

Caberá à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais.

7. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual, o Decreto nº 9.057 de 25 de maio de 2017 e a Resolução CNE/CES nº 1, de 6 de abril de 2018, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da escola de governo CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DA TECNOLOGIA NUCLEAR - CDTN (cód. 26249), para a oferta de cursos de pós-graduação lato sensu, pelo prazo de 4 (quatro) anos, a ser instalada na Universidade Federal de Minas Gerais, bairro Pampulha, no município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, mantida pela COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (cód. 17229), com sede no estado do Rio de Janeiro, submetendo o

presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

O processo encontra-se devidamente instruído, atendendo à legislação vigente, sendo atribuído à IES conceitos superiores ao mínimo exigido nos 5 (cinco) eixos avaliados, com a obtenção de Conceito Institucional – CI final faixa, igual a 4 (quatro).

Dessa forma, em convergência com o relatório de avaliação *in loco* e com as recomendações da SERES, o pedido de credenciamento da Escola de Governo CDTN, a ser instalada na Universidade Federal de Minas Gerais, s/n, bairro Pampulha, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, mantida pela Comissão Nacional de Energia Nuclear, com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, com vistas à oferta dos cursos de pós-graduação *lato sensu*, na modalidade presencial e a distância, deve ser acolhido.

A partir dessas considerações, passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Escola de Governo Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear – CDTN, a ser instalada na Universidade Federal de Minas Gerais, s/n, bairro Pampulha, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, mantida pela Comissão Nacional de Energia Nuclear, com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, para ministrar cursos de especialização em nível de pós-graduação *lato sensu*, na modalidade presencial e a distância, nos termos do inciso III, art. 2º, da Resolução CNE/CES nº 1, de 6 de abril de 2018, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

Brasília-DF, 3 de dezembro de 2024.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 3 de dezembro de 2024.

Conselheiro Otávio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Vice-Presidente